



AUTÓGRAFO Nº. 3982 DE 24 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 76/2026** de autoria do Senhor Vereador Leonel Augusto de Novais Filho:

“Autoriza a instituir a Política Municipal de Proteção, Segurança e Garantia da Privacidade da Mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais do Município de Embu das Artes e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei autoriza a instituição da Política Municipal de Proteção, Segurança e Garantia da Privacidade da Mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais do Município de Embu das Artes.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I – promover a proteção da mulher nos espaços públicos e equipamentos municipais;
- II – fortalecer medidas preventivas voltadas à segurança, integridade física, privacidade e dignidade das mulheres;
- III – estimular ações destinadas à prevenção da violência contra a mulher;
- IV – incentivar ambientes seguros e acolhedores nos equipamentos públicos municipais;
- V – promover ações educativas voltadas à cultura da prevenção da violência e respeito à dignidade humana.

Art. 3º. Poderão constituir diretrizes da Política Municipal:

- I – respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;
- II – observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade, segurança e proteção contra violência;
- III – promoção da segurança, privacidade e proteção das mulheres na utilização dos espaços públicos;





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

IV – adoção de medidas orientadas pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público;

V – priorização de soluções técnicas, administrativas e estruturais voltadas à proteção dos usuários dos equipamentos públicos.

Art. 4º. Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser adotadas, observadas a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentaria, medidas como:

I – elaboração de protocolos voltados à prevenção de situações de violência, constrangimento ou assédio;

II – incentivo à adoção de mecanismos tecnológicos destinados à proteção e segurança das mulheres;

III – promoção de campanhas educativas e informativas;

IV – incentivo à implementação de mecanismos destinados à ampliação da segurança e privacidade nos equipamentos públicos;

V – estímulo à capacitação e orientação dos agentes públicos envolvidos no atendimento ao cidadão.

Art. 5º. A implementação das ações decorrentes desta Lei observara:

I – as competências constitucionais e legais dos órgãos municipais;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – o planejamento administrativo do Poder Executivo;

IV – a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá promover cooperação com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades relacionadas a proteção da mulher.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil – ICP-Brasil. Fone 4785-1555





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 24 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 24 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500360031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

